

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE ENTRE REGIMES DE TRIBUTAÇÃO PARA UMA EMPRESA NO RAMO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT

Pereira, Júnior César^{1*}

Teixeira, Jailson da Conceição^{2**}

RESUMO

Esta pesquisa foi elaborada com base no estudo de caso de uma empresa do ramo de produtos alimentícios, observando as leis atuais, em relação aos regimes de apuração de tributos para pessoas jurídicas. O foco do trabalho é demonstrar maneiras menos onerosas que as empresas têm para apuração de seus tributos, utilizando-se sempre de lisura. Em um primeiro momento são apresentados conceitos de planejamento tributário, elisão fiscal e os regimes de tributação vigente no Brasil, logo em seguida é apresentado a análise dos dados da empresa. O objetivo desta pesquisa é demonstrar qual o Regime Tributário é o mais adequado para uma empresa que atua no ramo de produtos alimentícios no município de Jaciara – MT, durante a execução desta pesquisa foram utilizados três métodos de pesquisa: método dedutivo, estudo de caso e procedimento comparativo. Após a coleta de dados, e posterior análise foi identificado que o melhor regime para enquadramento da empresa é o Regime de Lucro Presumido.

Palavras-chaves: Planejamento Tributário, Regime de tributação, Contabilidade.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, uma das maiores dificuldades de empresários está relacionada à carga tributária, pois a quantidade de tributos oneram

**Auxiliar de Contabilidade no Escritório Monte Sinai, Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade EDUVALE, Graduando em Licenciatura em Ciências da Natureza pelo IFMT-NAJAC. Email: juniorcesarcic@outlook.com.*

***Professor do curso de Ciências Contábeis da Faculdade EDUVALE, Contador da Excelência Contabilidade, graduado em Ciências Contábeis, Pós graduado em Gestão Fiscal de Planejamento Tributário, Pós graduado em Tecnologia de Gestão Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal e Mestrando em Contabilidade Gerencial pela FUCAPE. Email: jailsoncontador@outlook.com*

consideravelmente os custos de manutenção da empresa, dessa forma reduzindo a margem de lucro.

Em virtude da criação de novas leis e alteração das existentes a legislação tributária se torna cada vez mais complexa e extensa, fazendo com que as empresas necessitem de formas para que seus objetivos possam ser alcançados.

Em virtude de dúvidas do proprietário de uma empresa que atua no ramo de produtos alimentícios no município de Jaciara – MT em relação aos valores pagos pela empresa referente a impostos, dessa forma optou-se pela realização dessa pesquisa, o objetivo é definir empiricamente qual Regime Tributário é o mais vantajoso para a empresa levando sempre em consideração a lisura necessária ao processo.

Este artigo aborda como o Planejamento Tributário que pode ser definido como um estudo abordando todos os aspectos estruturais da empresa antes da opção por determinado ato administrativo, para que se possa escolher a solução menos onerosa, pode ser utilizado pelas empresas, independente do seu porte, com o objetivo de obterem redução nos custos e aumento da competitividade.

Para a execução do trabalho foram utilizadas as seguintes metodologias de pesquisa: método dedutivo (estudo global do tema, para posterior refinamento dos dados e após o resultado final), estudo de caso (estudo em profundidade dos balancetes reais da empresa) e procedimento comparativo (comparar os resultados obtidos nos dois primeiros métodos), após análise e cruzamento de dados percebe-se que a empresa já estava enquadrada no melhor regime, uma vez que estando enquadrada no Lucro Presumido a empresa tem uma economia de R\$ **9.138,33** (Nove Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), em relação ao Lucro Real. Vale salientar que em virtude do faturamento da empresa ela não pode ser enquadrada no Simples Nacional, portanto esse regime não é analisado nessa pesquisa.

2.PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento tributário é um estudo feito como prevenção, antes da realização de qualquer fato administrativo, pesquisando em todas as esferas (tanto

jurídica quanto econômicas), as alternativas lícitas e menos onerosas para o contribuinte, (FABRETTI, 2007) e (REIS, 2011).

O objetivo do Planejamento Tributário é trazer a simplificação e a solução menos onerosa para a gestão das empresas. Essa solução menos onerosa deve ser buscada em todas as bases de gerência da empresa: operacional, tributária, administrativa, contratual, entre outras. Outro fato determinante para a realização de um bom planejamento é a complexidade dos acontecimentos na nossa política tributária. (SIQUEIRA, 2011).

(OLIVEIRA, 2003), reforça que o Planejamento Tributário feito na forma da lei, proporcionado pela auto-organização, de estudos de sua atividade e de seus possíveis benefícios, é lícito e é denominado de Elisão Fiscal.

2.1 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Elisão fiscal é a utilização do direito de escolha através de procedimentos lícitos, com o objetivo de evitar a ocorrência do fato gerador e, sobretudo de diminuir os impostos cobrados;

Elisão é para direito tributário: Utilizada para designar a maneira válida de evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo antes da ocorrência do seu fato gerador. A elisão visa impedir o nascimento da obrigação tributária, ou seja, a ocorrência daquela situação definida em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária. (Gutierrez (2006, p.72))

A Evasão Fiscal pode causar prejuízo aos negócios, ao governo e por último à sociedade como um todo. Trata-se de procedimentos ou atitudes adotadas após o fato gerador ocorrido. São exemplos: a omissão de registros em livros fiscais próprios, utilização de documentos incorretos na escrituração contábil e falta de recolhimento de tributos apurados.

Segundo (CARVALHO, 2009) “o que diferencia a Evasão Fiscal da Elisão Fiscal é a sua licitude ou ilicitude na prática do ato ou da omissão, e o momento em que isso acontece, ou seja, se antes ou depois do fato gerador do tributo. A ilicitude é caracterizada, quando a economia fiscal vem depois da ocorrência da hipótese de incidência, isto é, se já aconteceu o fato gerador, e a obrigação tributária se materializou e não foi cumprida. Aqui, estaremos diante da Evasão Fiscal, pois o

fisco já concretizou seu direito de arrecadar. Ao passo que a Elisão Fiscal acontece antes do fato gerador do imposto, ou seja, o direito arrecadatário da Fazenda Pública ainda não se materializou, se encontra na hipótese de ocorrência.”

3.REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

A escolha do regime tributário e o respectivo enquadramento é o que define a base de cálculo e incidência dos impostos. No Brasil são três regimes tributários legalizados para enquadramento das empresas de acordo com as atividades desenvolvidas:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real

Cada regime possui procedimentos a serem seguidos pela empresa para um enquadramento mais adequado, esses procedimentos estão previstos em legislação própria para cada um dos regimes tributários. (VELANI JUNIOR, 2008).

3.1SIMPLES NACIONAL

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos definidos na Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2007, de acordo com a atividade da empresa, (BRASIL, 2016).

Conforme (BRASIL, 2016), o regime simples não é um imposto único, constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

Somente microempresas e empresas de pequeno porte. Para o Simples, uma empresa ME possui um faturamento anual igual ou menor a R\$ 360 mil/ano. Já uma EPP situa-se numa faixa de faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhão/ano, (BRASIL, 2016).

O principal benefício do simples nacional corresponde à unificação de vários impostos em um único documento de arrecadação (DAS – documento de arrecadação do Simples) a um percentual menor, calculado sobre o montante das vendas mensalmente, levando em consideração a receita acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Para as grandes empresas que possuem um montante maior de compras e vendas, ele é na maioria das vezes pouco vantajoso, por não permitir que as mesmas se creditem e nem ofereçam créditos de nenhum tipo de imposto, dentre os impostos abrangidos pelo simples estão: PIS (contribuição para o pis/pasep), COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social), CSLL (contribuição sobre o lucro líquido), IRPJ (imposto sobre a renda da pessoa jurídica), ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), ISS (imposto sobre serviço), IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados), INSS (Contribuição para a Seguridade Social/patronal).

O art 18, §4º da Lei Complementar n.º 123/06 determina que o contribuinte deverá considerar, e destacar, para fins de pagamento: As receitas decorrentes da venda de mercadorias; As receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte; As receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como de locação de bens móveis; As receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária; As receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio comercial, exportadora ou do consórcio previsto nesta Lei Complementar.

A alíquota aplicada mensalmente depende do tipo de serviço e do valor da receita bruta acumulada. Nos casos em que o estado e/ou município estipulem valores para recolhimentos, isenção ou redução dos tributos de sua competência, a alíquota final que deverá ser aplicada à receita bruta será a alíquota da tabela que corresponde ao tipo de atividade da empresa, ajustada pela exclusão da alíquota do referido tributo que sofreu a redução ou isenção. Considera-se alíquota o somatório

dos percentuais dos tributos constantes das tabelas dos anexos I à VI da Lei Complementar n.º 123/06.

3.2 LUCRO PRESUMIDO

A Receita Federal conceitua o lucro presumido como sendo “uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real (BRASIL, 2016)”.

O lucro Presumido também é um conceito fiscal. Tem por finalidade facilitar o pagamento do IR e CSLL pelo empresário, sem ter que recorrer a complexa sistemática de apuração pelo lucro real, que pressupõe contabilidade bem organizada e eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado trimestral antes do último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre. (FABRETTI, 2013. 145p).

3.2.1 Pis/Cofins Cumulativo

As pessoas jurídicas tributadas no Lucro Presumido estão obrigadas ao regime cumulativo de recolhimento do PIS, onde apenas se aplica o percentual sobre o faturamento, não havendo o débito e crédito como ocorre no regime não cumulativo. Conforme dispõe o Inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833/03, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido estão sujeitas ao regime cumulativo de PIS/COFINS. A alíquota é de 0,65% para PIS e 3% para COFINS, ambas sobre o faturamento bruto. O PIS/COFINS deverá ser recolhido em DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal) até o último dia útil anterior ou igual a dia 20 (Vinte) do mês seguinte ao de ocorrência do fato gerador sabendo que não se pode prorrogar além da data apenas adiantar quando o mesmo cair em final de semana ou feriados.

De acordo com Young (2004, p.141),

A contribuição para a COFINS, devida pelas pessoas jurídicas de direito privado, será calculada com base no seu faturamento, à alíquota de 3%. O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, entendida esta como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. O vencimento da COFINS será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas, cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses. No regime de Lucro Presumido são quatro os tipos de impostos incidentes sobre o faturamento, PIS e COFINS que são apurados mensalmente, IRPJ e CSLL a apuração é trimestralmente. (BRASIL, 2016)

3.3 LUCRO REAL

Para (SILVA 2006): “Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” Essa forma de tributação está ao alcance de qualquer empresa, ou seja, todas as empresas, independente de seu ramo de atividade ou do seu porte, podem optar pela tributação com base no lucro real, a legislação define apenas as que estão obrigadas a fazerem esta opção, e essas pessoas jurídicas são definidas pelo art. 246 do Decreto 3.000, de 1999.

Os impostos Federais incidentes nas empresas que apuram o Lucro Real são basicamente os mesmos do Lucro Presumido: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sendo também os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda. Uma das vantagens da opção pelo lucro real é que ele é o único regime de tributação que permite o gozo dos diversos incentivos fiscais estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Qualquer empresa pode escolher o regime de lucro real. No entanto, algumas são obrigadas a optar por esse regime, empresas essas, tais como as que possuem receita total acima de R\$ 78 milhões; exerçam alguns tipos de atividades (bancos comerciais, cooperativas de crédito e empresas de seguros privados e de capitalização); ou obtiveram lucros, rendimentos ou ganho de capital exterior.

Será cobrada da empresa uma alíquota de 15% sobre o lucro real mais 10% de adicional de Imposto de Renda sobre o lucro que exceder a R\$ 240.000,00 anual ou R\$ 20.000,00 mensal, para que o recolhimento do IRPJ, e de 9% para a CSLL.

3.3.1Pis/Cofins não cumulativo

Segundo (HIGUCHI, 2005) a contribuição para o PIS (programa de integração social) foi instituída pela lei complementar 7/70, e o PASEP (programa de formação do patrimônio do servidor público) pela lei complementar 8/70, os valores arrecadados pelo PIS e pelo PASEP eram destinados para os dois fundos separadamente. O art. 239 da constituição federal unificou a contribuição, acabando com as transferências para as contas individuais, e os recursos passaram a ser destinados para financiar o seguro-desemprego e o abono aos empregados que recebem até dois salários mínimos mensais.

O decreto-lei 2.445/88 veio posteriormente alterando a base de cálculo e as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP, porém, o superior tribunal federal vinha repetidamente decidindo pela inconstitucionalidade do decreto e por esse motivo o senado federal decidiu suspender sua execução através da resolução 49/95. Com a suspensão do decreto lei 2.445/88 pelo senado federal, o governo publicou a medida provisória 1.212/95, para regulamentar a cobrança do PIS/PASEP.

De tal forma (HIGUCHI, 2005, p. 734) afirma que a COFINS (contribuição social para financiamento da seguridade social) foi instituída pela lei 70/91 nos termos do inciso I do art. 195 da constituição federal. Como seu próprio nome explica, essa contribuição é destinada para a seguridade social. A empresa tributada pelo lucro real está sujeita ao recolhimento do Pis e da Cofins de forma não cumulativa, através de débito e crédito. Estes tributos deverão ser calculados e

recolhidos mensalmente, mediante a aplicação das seguintes alíquotas: 1,65% para o Pis e 7,6% para o Cofins, sobre o faturamento, que corresponde a receita bruta.

Higuchi (2005, p. 734) afirma que o sistema cumulativo para apuração do PIS/PASEP e da COFINS permaneceu obrigatório e único até meados de 2002, quando a lei 10.637/02 instituiu o regime não-cumulativo do PIS/PASEP e a lei 10.833/03 que instituiu o regime não-cumulativo da COFINS. Essa não cumulatividade é considerada parcial, porque nem toda contribuição paga na operação anterior pode ser deduzida.

A não cumulatividade dessas contribuições não proibiu que as empresas continuassem a utilizar o sistema cumulativo, por este motivo tanto no PIS/PASEP quanto na COFINS passaram a vigorar os dois sistemas, o cumulativo e o não-cumulativo. (FABRETTI, 2007)

Na periodicidade mensal, existe a possibilidade de ajuste, anual, das quantias pagas (devolução ou acréscimo). As alíquotas para pagamento do PIS e da COFINS são de 1,65% e 7,6%. Contudo, somente neste regime, a empresa pode utilizar como crédito tributário o valor do PIS e da COFINS embutidos nos preços de alguns insumos, do aluguel e de despesas como mão de obra terceirizada.

4.METODOLOGIA

Dentre os métodos existentes o escolhido para esse projeto de pesquisa é o método dedutivo, assim conceituado por (LAKASTOS, 2001, p.106), “Método dedutivo - que partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares (conexão descendente)”, ou seja, a princípio é feito um estudo global do tema para em seguida, após um processo de refinamento dos dados, atingir o resultado final da pesquisa.

Será utilizado como método estudo de caso, pois serão analisados balancetes de uma empresa real.

Partindo do princípio de que qualquer caso que se estude em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou até de todos os casos semelhantes, o método monográfico consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações. A investigação deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que o

influenciaram e analisando-o em todos os seus aspectos. (MARCONI, 1990, p. 83).

Também será usado o método de procedimento comparativo, e, conforme (MARCONI, 1990, p. 82) explicam: “O método comparativo é usado tanto para comparações de grupos no presente, no passado, ou entre os existentes e os do passado, quanto entre sociedades de iguais ou de diferentes estágios de desenvolvimento.”.

As técnicas de pesquisa segundo (LAKATOS, 2001) “São consideradas um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência; são, também, a habilidade para usar esses preceitos ou normas, na obtenção de seus propósitos”. São divididas em documentação indireta e documentação direta.

Neste trabalho serão utilizadas ambas as formas de documentação. Em um primeiro momento será utilizada a indireta como fonte de pesquisas bibliográficas e documentais, que apesar da semelhança, ambas possuem suas especificidades.

A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas. (MARCONI 2010, p.30).

A documentação direta, com observação direta intensiva, será utilizada quando da análise específica dos dados coletados, pois permite observação, estudando e analisando dados tanto de uma empresa em específico como também no sistema tributário em geral.

Observação – utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar. Pode ser: Sistemática, Assistemática; Participante, Não Participante; Individual, em Equipe; na Vida Real, em Laboratório; (MARCONI; LAKATOS, 2001, p. 107).

A pesquisa será quantitativa, uma vez que irá ser feito um comparativo entre as formas de tributação utilizando dados contábeis coletados do último biênio (2014/2015) de uma empresa do ramo de produtos alimentícios, dados esses que serão coletados através de uma pesquisa de campo, podendo assim apresentar ao final do estudo qual a forma de tributação mais eficiente para a referida empresa.

5. CÁLCULOS DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Atuando no mercado jaciarense desde 1999, a empresa escolhida para essa pesquisa, vem passando por um contínuo processo de crescimento, suportado por sua competência, profissionalismo e qualidade de relacionamento com seus clientes e fornecedores.

Dentre os principais setores atendidos pela empresa encontram-se pessoas físicas bem como várias empresas e órgãos da prefeitura de Jaciara. A empresa possui contabilidade de acordo com a legislação, e está sendo atualmente tributada pelo Lucro Presumido.

A empresa não irá se enquadrar, no Simples Nacional pois seu faturamento anual ultrapassa R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), em virtude da empresa não se enquadrar serão analisados apenas os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido. Os dados coletados para essa pesquisa são dados reais da empresa e compreende o período entre Janeiro/2015 a Dezembro/2015.

5.1 LUCRO REAL

Nesta forma de tributação o imposto de renda e a contribuição social a pagar serão obtidos com a aplicação sobre o lucro ajustado.

Quadro 01 - DRE da empresa enquadrada no lucro real

IRPJ LUCRO REAL	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
1. Vendas	1.709.453,67	1.880.632,57	1.855.038,01	2.203.931,65
(-) Compras	994.478,85	627.924,88	1.131.952,95	1.184.684,41
(-) Pis/Cofins	11.837,05	31.560,80	10.505,01	21.909,92
(-) * OUTROS CUSTOS	631.593,54	630.427,50	683.845,08	709.636,52
- Energia	179.492,64	197.466,42	194.778,99	201.412,82
- Telefone	29.915,44	32.911,07	32.463,17	33.568,80
- Despesa com combustíveis	59.830,88	65.822,14	64.926,33	67.137,61
- Despesa com manutenção veículos	65.813,97	72.404,36	71.418,96	73.851,37
- Despesa com material de uso consumo	161.543,37	177.719,78	175.301,09	181.271,54

- Manutenção de Equipamentos e Instalações	29.915,44	32.911,07	32.463,17	33.568,80
- Depreciação e Amortização	53.847,79	59.239,93	58.433,70	60.423,85
- Despesa com material de limpeza	17.949,26	19.746,64	19.477,90	20.141,28
- Encargos Trabalhistas	33.284,75	35.941,22	34.581,78	38.260,44
2. Lucro Líquido	71.844,23	590.719,39	28.734,97	287.700,80
CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA				
Imposto de Renda (15% do item 2)	10.776,63	88.607,90	4.310,24	43.155,12
Adicional: 10% sobre o que exceder R\$ 60.000,00	1.184,42	53.071,94	00,00	22.770,08
(=) IRPJ A RECOLHER	11.961,05	141.679,84	4.310,24	65.925,20
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL				
Contribuição Social (9% do Item 2)	6.465,98	53.164,74	2.586,14	25.893,07
(=)CSLL A RECOLHER	6.465,98	53.164,74	2.586,14	25.893,07

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016

Desta forma verifica-se que no período utilizado para o estudo a empresa recolheu R\$ **223.876,33** (Duzentos e Vinte e Três Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos) de Imposto de Renda e R\$ **88.109,93** (Oitenta e Oito Mil Cento e Nove Reais e Noventa e Três Centavos) de Contribuição Social. O Pis e Cofins serão calculados pelo regime não-cumulativo conforme tabela abaixo.

Quadro 02 - PIS/COFINS NÃO CUMULATIVO

CÁLCULO PIS/COFINS NÃO CUMULATIVO				
	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
RECEITAS	Valores Base			
(+) Venda de Mercadorias Incidentes Pis/Cofins	735.065,07	808.672,01	797.666,34	947.690,61
(=) Receita Bruta Total PIS/COFINS	735.065,07	808.672,01	797.666,34	947.690,61
DEDUÇÕES				
Total Compras incidentes Pis/Cofins	427.625,90	270.007,69	489.319,76	509.414,31
(+) Aproveitamento Crédito Energia	179.492,64	197.466,42	194.778,99	201.412,82
(-) PIS s/ Compras	10.017,45	7.713,32	11.287,63	11.728,65
(-) COFINS s/ Compras	46.141,01	35.528,03	51.991,50	54.022,86
(=) Total das Deduções	56.158,46	43.241,35	63.279,13	65.751,51
PIS/COFINS S/FATURAMENTO				
PIS/PASEP DEVIDO NO MÊS - alíquota 1,65 %				
>> PIS s/ Faturamento	12.128,57	13.343,09	13.161,49	15.636,89
COFINS DEVIDO NO MÊS - alíquota 7,6%				
>> COFINS s/ Faturamento	55.864,94	61.459,07	60.622,64	72.024,49
(=) Total do PIS/COFINS S/Faturamento	67.993,51	74.802,16	73.784,13	87.661,38
BASE DE CÁLCULO MENSAL DOS CRÉDITOS PIS/COFINS				
(=) PIS NÃO CUMULATIVO A PAGAR	2.111,12	5.629,77	1.873,86	3.908,24
(=) COFINS NÃO CUMULATIVO A PAGAR	9.723,93	25.931,04	8.631,14	18.001,63

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016

No lucro real pelo regime não cumulativo a empresa recolheria R\$ **13.522,99** (Treze Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos) de PIS ao ano, e R\$ **62.287,74** (Sessenta e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Sete

Reais e Setenta e Quatro Centavos) de COFINS ao ano, sabendo que os mesmos são calculados mensalmente com pagamento efetivo até o 25º (Vigésimo Quinto Dia) Útil do mês subsequente.

5.2 LUCRO PRESUMIDO

Nesta forma de tributação, a empresa calcula e recolhe os tributos de forma trimestral, o Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados sobre a base presumida, independente de ter obtido lucro ou prejuízo no trimestre. O recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Social pelo lucro presumido é uma forma vantajosa para as empresas que possuem grande margem de lucro, pois nesta forma de tributação, não são realizados ajustes para apuração do lucro.

Quadro 02 - Apuração de IR do Lucro Presumido

IRPJ PRESUMIDO	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
(+) VENDAS DE MERCADORIAS				
= BASE DE VENDA DE MERCADORIAS	1.709.453,67	1.880.632,57	1.855.038,01	2.203.931,65
= BASE DE CÁLCULO (8%)	136.756,29	338.513,86	148.403,04	176.314,53
IRPJ 15%	20.513,44	50.777,08	22.260,46	26.447,18
ADICIONAL 10%	7.675,63	27.851,39	8.840,30	11.631,45
(=) IRPJ A RECOLHER	28.189,07	78.628,47	31.100,76	38.078,63

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016

Quadro 03 - Apuração da CSLL Sobre o Lucro Presumido

CSLL	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
(+) VENDAS DE MERCADORIAS				
= BASE DE VENDA DE MERCADORIAS	1.709.453,67	1.880.632,57	1.855.038,01	2.203.931,65
= BASE DE CÁLCULO (12%)	205.134,44	225.675,91	222.604,56	264.471,80
CSLL 9%	18.462,10	20.310,83	20.034,41	23.802,46
(=) CSLL A RECOLHER	18.462,10	20.310,83	20.034,41	23.802,46

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016

Desta forma verifica-se que no período utilizado para o estudo a empresa recolheu R\$ **175.996,93** (Cento e Setenta e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Três Centavos) de Imposto de Renda e R\$ **82.609,80** (Oitenta e Dois Mil Seiscentos e Nove Reais e Oitenta Centavos) de Contribuição Social. O Pis e Cofins serão calculados pelo regime cumulativo conforme tabela abaixo.

Quadro 04 - Apuração da CSLL Sobre o Lucro Presumido

APURAÇÃO PIS/COFINS S/FATURAMENTO				
	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
COFINS 3%	735.065,08	808.672,01	797.666,34	947.690,61
DEVOLUÇÃO/CANC(-)	0,00	0,00	0,00	0,00
IPI(-)	0,00	0,00	0,00	0,00
BASE	735.065,08	808.672,01	797.666,34	947.690,61
PIS 0,65%	735.065,08	808.672,01	797.666,34	947.690,61
DEVOLUÇÃO/CANC(-)	0,00	0,00	0,00	0,00
IPI(-)	0,00	0,00	0,00	0,00
BASE	735.065,08	808.672,01	797.666,34	947.690,61
BASE DE CÁLCULO PIS	735.065,08	808.672,01	797.666,34	947.690,61
PIS 0,65%	4.777,92	5.256,37	5.184,83	6.159,99
BASE DE CÁLCULO COFINS	735.065,08	808.672,01	797.666,34	947.690,61
COFINS 3%	22.051,95	24.260,16	23.929,99	28.430,72

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016

A empresa recolheu de PIS cumulativo R\$ **21.379,11** (Vinte e Um Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Onze Centavos) ao ano, e de COFINS R\$ **98.672,82** (Noventa e Oito Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos) ao ano, sabendo que os mesmos são calculados mensalmente com pagamento efetivo até o 25º (Vigésimo Quinto Dia) Útil do mês subsequente.

5.3COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES

Abaixo o comparativo entre as formas de tributação: Lucro Real e Lucro Presumido.

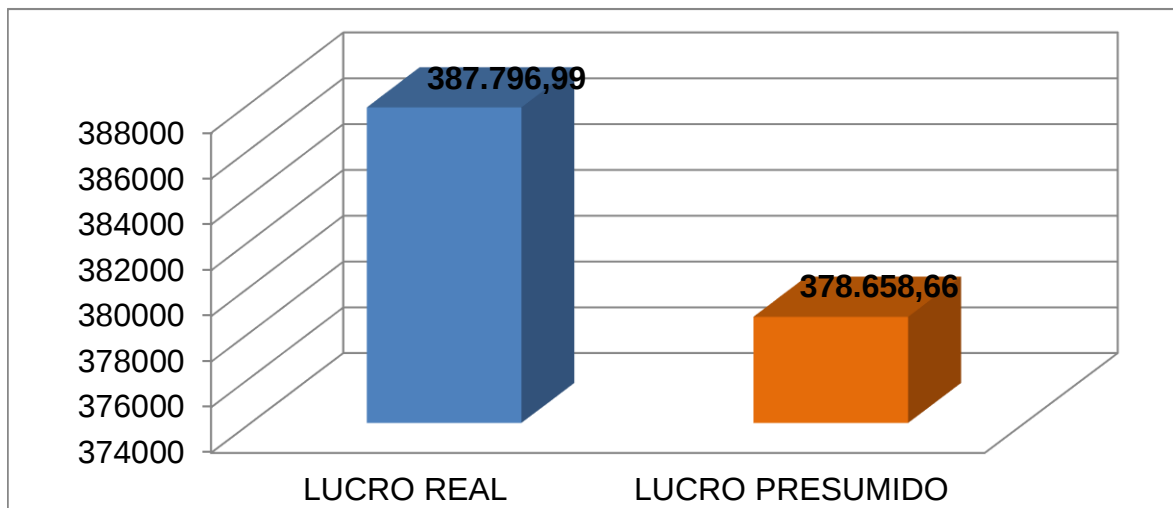
Quadro 05 – Comparativo entre regimes de tributação

	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ	TOTAL
LUCRO REAL	13.522,99	62.287,74	88.109,93	223.876,33	387.796,99
LUCRO PRESUMIDO	21.379,11	98.672,82	82.609,80	175.996,93	378.658,66

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016

Com base nos dados da pesquisa verifica-se que a empresa está enquadrada no melhor modelo de tributação, pois se verifica que optando pelo Lucro Presumido está economizando R\$ **9.138,33** (Nove Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Gráfico 01 – Comparando os modelos de tributação



Fonte: Elaborado pelo autor, 2016

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a análise realizada neste trabalho, que tem o intuito de identificar o melhor regime de tributação para uma empresa do ramo alimentício, utilizando-se de elisão fiscal, pois dessa forma a referida empresa não irá precisar arcar posteriormente com custas por manobras ilegais.

Utilizando-se da análise dos dois regimes que a empresa poderia ser enquadrada (Lucro Real e Lucro Presumido), constatou-se que no período analisado, a forma de tributação com a menor carga tributária foi o Lucro Presumido, perfazendo uma economia de R\$ **9.138,33** (Nove Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), em relação ao Lucro Real, assim a empresa pode manter-se positiva em relação aos regimes tributários no Brasil, tendo em vista que após realizado este trabalho o mesmo deve-se repetir anualmente devida as várias mutações que a legislação tributária sofre com o decorrer do tempo, percebe-se assim que o objetivo do trabalho foi alcançado, uma vez que demonstrou o regime tributário mais eficaz para a empresa que atua no comércio de produtos alimentícios no município de Jaciara-MT e que é possível a empresa economizar com impostos, além de ter apresentado a melhor opção de regime para a referida empresa.

Outro aspecto percebido durante a execução desta pesquisa foi a dificuldade que os empresários tem em perceber a importância que o Planejamento Tributário tem para as empresas, uma vez que o mesmo pode e geralmente reduz de forma lícita a carga tributária da empresa, porém a complexidade e instabilidade da legislação tributária do Brasil, faz com que muitos empresários prefiram sonegar impostos no lugar de realizar estudos periódicos do faturamento da empresa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(BRASIL, 2016) Secretaria da Receita Federal. **LEGISLAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**. Disponível

em:<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>> Acesso em: 06/05/2016.

(CARVALHO, 2009) CARVALHO, Marco Antonio Coelho de. **O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS PELA DISTRIBUIÇÃO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E A CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-planejamento-tributario-e-a-reducao-da-carga-tributaria-das-empresas-pela-distribuicao-de-juros-sobre-o-capital-proprio-e-a-cisao-fusao-e-incorporacao/16986/>>. Acessado em: 06/05/2016.

(FABRETTI,2007) FABRETTI, Láudio Camargo **CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA**.10.ed. São Paulo: Editoras Altas, 2007.346p

(FABRETTI, 2013) FABRETTI, Maria A; LÁUDIO; CAMARGO. **SIMPLES NACIONAL: ESTATUTO NACIONAL DAS MICROEMPRESAS**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

(HIGUCHI,2005) HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **IMPOSTO DE RENDA DAS EMPRESAS: INTERPRETAÇÃO E PRÁTICA**. 30.ed. São Paulo: Atlas, 2005

(LAKATOS, 2001) LAKATOS, Eva Maria. **METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO: PROCEDIMENTOS BÁSICOS, PESQUISA BIBLIOGRÁFICA,**

PROJETO E RELATÓRIO, PUBLICAÇÕES E TRABALHOS CIENTÍFICOS / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 6. Ed. – São Paulo : Atlas, 2001.

(MARCONI, 1990) MARCONI, Marina de Andrade. **TÉCNICAS DE PESQUISA : PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PESQUISAS, AMOSTRAGENS E TÉCNICAS DE PESQUISA, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 2. Ed. – São Paulo : Atlas, 1990.

(OLIVEIRA, 2003) OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA EM CONTABILIDADE**. São Paulo: Saraiva 2003.

(REIS,2011) REIS, Lucas Tiago. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – UMA FERRAMENTA NA GESTÃO EMPRESARIAL**, 2011. Disponível em: <http://www.carvalhoribas.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=83:lucas-tiago-reis&catid=17:artigos&Itemid=4> Acesso em: 06/04/2016.

(SILVA, 2006) SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – GUIA PRÁTICO DE ESCRITURAÇÃO** do Livro de Apuração do Lucro Real 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006 p. 01.

(SIQUEIRA,2011) SIQUEIRA, Antônio Carlos Pedroso de. **O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: O QUE REPRESENTA E COMO É DESENVOLVIDO**. Disponível em: <<https://siqueiraeassociados.wordpress.com/2011/10/01/planejamento-tributario-o-que-representa-e-como-desenvolvido/>>. Acesso em: 05/04/2016.

(VELANIJUNIOR, 2008) VELANIJUNIOR, Ênio. **REGIMES DE TRIBUTAÇÃO. QUAL A MELHOR OPÇÃO?**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21316-21317-1-PB.pdf>> Acessado em: 06/04/2016

(YOUNG, 2004) YOUNG, Lucia Helena Briski. **LUCRO PRESUMIDO**. 5. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2004.